



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

No 02 - REGISTRO GERAL Matrícula

MATRÍCULA: 18281

DATA: 05/07/1988

FICHA No 1

MATRÍCULA: 18.281. - FLS. 226 - L° 2BN - DATA: 05/07/88. IMÓVEL: Lote n° 17 (dezesete), da quadra n° 05 (cinco), do Bairro Londrina, em Santa Luzia, com área, limites e confrontações planta. **PROPRIETÁRIO:** Francisco Clemente da Rocha e s/m Maria Efigênia Lara Rocha, CPF 001.693.236. **REGISTRO ANTERIOR:** 22.431, fls. 272, L° 3-AL.

Av-1/18.281, de 05/07/88- Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel acima **foi prometido à venda a João Alves Martins**, conforme averbação 783, fls. 600, Inscrição 42, L° 8. Guia 969.224-G, de 05/07/88. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.

R-2/18.281, de 05/07/88- Nos termos da escritura de compra e venda, lavrada às fls. 91 do L° 220-A do Cartório do 8° Ofício de Belo Horizonte em 06/06/88, o imóvel acima foi adquirido por: **ANTÔNIO RODRIGUES JARDIM**, brasileiro, casado, comerciante, CI M121170, SSP/MG, CPF 203.037.936-00, residente e domiciliado à Rua Joaina, 36, Céu Azul, em Belo Horizonte-MG, por compra a Francisco Clemente da Rocha e s/m Maria Efigênia Lara Rocha, brasileiros, casados, CPF 001.693.236, residentes em Belo Horizonte, pelo preço de **Cz\$27,00** (vinte e sete cruzados), com avaliação fiscal de Cz\$50.000,00. Comparecem como intervenientes: João Alves Martins e s/m Ângela Maria de Almeida Martins, brasileiros, casados, CI M238762, SSP/MG, CPF 162.118.476-53, residentes em Belo Horizonte. Apresentou certidões da Lei 7.433. Os vendedores declaram sob responsabilidade civil e criminal não existir nenhuma ação judicial fundada em direito real ou pessoal, reipersecutórias sobre o imóvel. O comprador obriga-se por si seus herdeiros e sucessores a pagar a Imobiliária Filadélfia Ltda, procurador dos vendedores, o que exceder a 1/4 (uma quarta) parte do valor equivalente ao preço total de venda em conformidade com o que pactuou nos parágrafos 1° (primeiro), 2° (segundo), 3° (terceiro) da cláusula 3ª (terceira) do mencionado contrato de compra e venda, cujas condições e obrigações as partes ora ratificam outorgam e expressamente e reciprocamente aceitam pelo que, assim sendo declara que se o convencionado 1/4 (uma quarta) parte do valor da venda do lote retido pela concessionária Imobiliária Filadélfia Ltda e destinada a fazer face a despesas com melhoramentos tais como: urbanização, meio-fio, redes de água e luz, e quaisquer outros melhoramentos, e se não for suficiente, obriga-se o comprador por si, seus herdeiros ou sucessores a completar o pagamento da devida proporção pelo prazo e n° de 03 (três) parcelas com vencimentos mensais e sucessivos a partir do momento em que o comprador for

Continua no verso .

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS "ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA" DE SANTA LUZIA

cientificado do débito, por meio de carta, independentemente de qualquer aviso notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de ser cobrada de uma só vez, o total da diferença pela via executiva que é ora escolhida e aceita pelas partes, incidindo este em tal caso, na multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito, oriundo da diferença, além de pagar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais honorários advocatícios também sobre o total do débito à base de 20% (vinte por cento), custas e demais pronunciações de Direito. Guia 969.224 G de 05/07/88. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.

Av-3/18.281, de 05/07/88- Procedê-se a esta averbação para **cancelar a averbação nº 01**, em virtude da escritura definitiva. Guia 969.224 G de 05/07/88. Dou fé. A Oficial(a) Beatriz de Almeida Teixeira.

R-4/18281, em 29/04/2020 - PROTOCOLO: 98931, DE 01/04/2020 - PENHORA - Nos termos do Ofício datado de 30/03/2020, expedido pela 6ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte/MG - Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Justiça de Primeira Instância, Processo nº 5100873-81.2018.8.13.0024, Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112), Assunto: [Penhora / Depósito / Avaliação], Exequente: LOURDES ANICE DE ALMEIDA RODRIGUES, Executado: ANTONIO RODRIGUES JARDIM, **foi determinado pela MMa. Juíza de Direito, Dra. Simone Saraiva de Abreu Abras, a PENHORA do imóvel desta matrícula.** Valor da dívida alimentícia em 02/2020 de **R\$32.571,80**, de acordo com o Mandado de Penhora e Atualização da Dívida Alimentícia. Documentação aqui arquivada. Código DAP: 4527-8 (1) Emolumentos R\$45,89; Recomepe R\$2,75; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$15,14. Total: R\$63,78. Arquivamento: Código DAP: 8101-8 (10) Emolumentos R\$61,80; Recomepe R\$3,70; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$20,50. Total: R\$86,00. Prenotação: Código DAP: 4701-9 (1) Emolumentos R\$32,11; Recomepe R\$1,93; Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado R\$6,87. Total: R\$40,91. ISS R\$3,16. Dou fé. Santa Luzia, 29/04/2020. O Oficial Substituto, Gilberto Geraldo Pinto Torres, *foras*